



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 045/2020 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO 2020 EM MAIS 10% DE DESPESA FIXADA
PARA O EXERCÍCIO.**

AUTOR: Poder Executivo Municipal

APROVADO 1º TURNO

24/12/2020

[Signature]
Presidência CMA

1 -Relatório

O Projeto de Lei nº 45/2020, tem por finalidade autorizar a suplementar o orçamento do exercício de 2020 em mais 10% (dez por cento) além do limite fixado no artigo 6º da Lei 4.286, de 27 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual.

APROVADO 2º TURNO

23/12/2020

[Signature]
Presidência CMA

2 – Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Executivo Municipal, estando em harmonia com o previsto no art. 30, Parágrafo único, Inciso II da Lei Orgânica de Aracruz.

Quanto ao aspecto material a proposta busca autorização para suplementar em mais 10% o orçamento do exercício de 2020, com autorização prevista no art. 6º e seus incisos da Lei 4.286, 27/12/2019 para suplementar em até 20% (vinte por cento).

Destaca esta Relatoria que a Lei Nº 4.250, de 22/07/2019 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 prevê em seu artigo 25 autorização para suplementar o orçamento do exercício de 2020 em até 20%, com o seguinte teor:

Art. 25. A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 conterá autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder



para abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do orçamento para atender às necessidades da execução orçamentária, de acordo com os Artigos 7º, caput e inciso I e Art 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Assim para autorizar em mais 10% o percentual de suplementação prevista no art. 6º da Lei 4.286, de 27/12/2019 – Lei Orçamentária Anual, necessário se faz alterar também o percentual de 20% previsto no art. 25 da Lei nº 4.250, de 22/07/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 a fim de não destoar o percentual autorizativo que consta na lei que traça as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, caracterizando ilegalidade da lei por esta razão.

Diante do exposto esta relatoria apresenta Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei em estudo, para alterar o percentual previsto no artigo 25 da Lei 4.250, de 22/07/2019, a fim de sanar a irregularidade apontada.

3 – Conclusão

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional e legal, somos pela sua aprovação, com a Emenda Aditiva apresentada.

Aracruz, 24 de novembro de 2020.


ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Vereador